

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI - PREVISAN

A Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri /CE, vem instaurar processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de serviço Saas (Software as a service) para operacionalização financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentaria em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso I do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

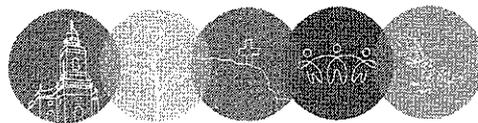
Neste aspecto, outra questão a ser destacada é a hipótese de inexigibilidade de contratação à prestação de serviços pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, de acordo com a dicção do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 que prevê contratação sem licitação de serviços exclusivos.

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento fica caracterizada como tal.

Logo, à luz da legislação, parece-nos inequívoco que a hipótese dos autos amolda-se aos regramentos aplicáveis, e acordo com o parecer jurídico da procuradoria municipal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões e demais informações contidas no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, CNPJ: 42.422.253/0001-01, com endereço no Setor de Autarquias SUA, Quadra, 01, Blocos E/F – Parte, Brasília/DF, de acordo com a determinação da Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Santana do Cariri.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista a contratação o valor da contratação importa uma quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), encontra-se compatível com o de mercado, e de acordo com a proposta de preços em anexo. Com a utilização de recursos: 17101-09.272.0058.2084. Elemento de despesas: 33.90.40.00. Fonte de recurso: 800.1111.01

Santana do Cariri/CE, 05 de abril de 2022.

Maria Lúcia de Sousa Barbosa

Maria Lúcia de Sousa Barbosa
Diretora Presidente
Fundo de Prev. Social de Santana do Cariri/CE